



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**LEI Nº 006/2009**

de 20 de abril de 2009.

**25.086.828/0001-35**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO TO.

*Dispõe sobre a Instituição do Conselho de Desenvolvimento Municipal, Extingue a Câmara de Desenvolvimento Industrial, e dá Outras Providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, Órgão Consultivo e de Orientação da Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de Assessorar na Formulação e Participar da Condução Política de Desenvolvimento do Município.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal competente, através de edital específico, publicado no Órgão de imprensa oficial, convocará as entidades representantes dos setores produtivos (primário, secundário, terciário e prestadores de serviço), para, em Audiência Pública, definirem a composição deste Conselho, que deverá contemplar a Classe Trabalhadora, Patronal e o Poder Público:

- I - 03 Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 Representante da Câmara Municipal de Sampaio/TO;
- III - 01 Representante da ADAPEC;
- IV - 01 Representante da FABIC;
- V - 01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Sampaio/TO e/ou Augustinópolis/TO, ou da mais próxima existente;
- VI - 01 Representante da Sindicato Rural de Sampaio/TO;
- VII - 01 Representante dos Produtores de Leite de Sampaio/TO;
- VIII - 01 Representante do Poder Executivo Estadual;
- IX - 01 Representante da Associação Regional de Famílias Carentes de Sampaio;



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

X - 01 Representante da Associação de Mulheres de Sampaio/TO;

XI - 01 Representante da Colônia de Pescadores de Sampaio/TO;

XII - 01 Representante da Associação dos Areeiros de Sampaio/TO;

**Parágrafo Primeiro** - A designação dos Membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal se dará por Ato do Executivo Municipal, após indicação das Entidades mencionadas neste artigo.

**Parágrafo Segundo** - Cada uma das Entidades acima enumeradas deverá indicar um Titular e um Suplente.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente deste Conselho, será eleito na sua Primeira Reunião, mediante voto aberto, pela maioria simples, respeitando o quorum mínimo, de seus Membros.

**Art. 3º** - O Mandato dos Membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Parágrafo Único** - O Mandato dos Membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 4º** - Além de outras Atribuições, conferidas através de Ato do Poder Executivo Municipal, ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, compete deliberar sobre Projetos referentes a sua área de atuação, Assessorando o Titular da Secretaria Municipal Finanças:

a) Na formulação de propostas e reivindicações que promovam a retomada do Desenvolvimento Auto-Sustentado do Município;

b) Nos esforços de Dimensionamento dos Problemas Econômicos do Município e na Adoção de um Processo Articulado e Integrado entre o Poder Público e a Sociedade Organizada para o estabelecimento de Políticas de Desenvolvimento Econômico com a Conseqüente Geração de Empregos e a Superação dos Problemas Sociais.

c) No Gerenciamento e Fiscalização das Ações Desenvolvidas com Recursos Provenientes de Benefícios ou Incentivos Concedidos aos Interessados.

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [marquesanacleto@hotmail.com](mailto:marquesanacleto@hotmail.com)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 5º-** Fica Instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, Destinado a Aplicação de Recursos , que terá suas fontes constituídas pelo art 6º desta Lei, tendo por objetivo, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 6º** - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as Potencialidades do Município;
- II - Definir Prioridades e Necessidades da População;
- III - Estabelecer Procedimentos e Deflagrar Ações Indispensáveis ao Desenvolvimento Auto-Sustentado da Comunidade segundo suas Potencialidades.

**Art. 7º** - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

- I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos Municipais , de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da População;
- III - Conjugação do Crédito com a Assistência Técnica especializada para cada Projeto;
- IV - Elaboração de Orçamento Anual para as Aplicações de Recursos;
- V - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que Estimule a Redução das Disparidades Regionais de Renda;
- VI - Prevenção do Meio Ambiente;

**Art. 8º** - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operação:



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

I - Financiamento de investimentos fixos necessários a execução dos Projetos;

II - Financiamento de Capital de Giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidade adicional de giro geradas pela execução do Projeto;

III - Concessão de Aval para obtenção de Recursos junto ao Banco do Brasil S/A pelos Beneficiários.

**Parágrafo Único** - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para Financiamento de Valor equivalente a 10% ( dez por centos) dos avales por ele concedidos.

**Art. 9º** - São Beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Microempresas e Pequenas Empresas Brasileira, de Capital Nacional, que Desenvolve Atividades Produtivas nos Setores Industrial, Agro-Industrial, Agropecuária, Comercial e de Prestação de Serviços.

**Parágrafo Único** - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao Porte das Empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A em sua Carteira de Crédito Comercial e Industrial.

**Art. 10** - Constituem Fontes de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - Percentual do Orçamento Anual - Objetividade Cumprir o Disposto no Inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal;

II - Recursos de Repasses de Convênios e/ou Contratos Celebrados com Organismos de Desenvolvimento Regional e Demais Entidades Nacionais e Internacionais de Fomento;

III - Doações de Entidades Públicas e Privadas que desejem participar de Programas de Redução de Disparidades Sócios;

IV - Retorno dos Financiamentos Concedidos com Recursos do Fundo;

V - Outros;

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [marquesanacleto@hotmail.com](mailto:marquesanacleto@hotmail.com)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 11** - Os Recursos do Fundo Serão Aplicados em :

I - Fomento de Atividades Produtivas de Micro Pequeno Porte, visando a Geração de Empregos e Aumento da Renda para Trabalhador e Produtores;

II - Apoio a Criação de novos Centros, Atividades e Pólos de Desenvolvimento do Município, que estimulem a Redução das Disparidades Regionais de Renda;

III - Incentivo a dinamização e diversificação de Atividades Econômicas;

IV - Treinamento e Capacitação dos Empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas Tecnologias Relativas ao Processo Produtivo.

**Parágrafo único** - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá Celebrar Convênios com Instituição, Empresa ou Técnico previamente qualificados, no propósito de Elaborar Projetos abrangendo Aspectos Técnicos, Financeiros, Organizacionais, Administrativos, de Capacidade de Gerência, Qualificação de Mão-de-Obra e de Comercialização, garantido dessa forma o Objeto do Programa.

**Art. 12** - As liberações pelo Município, dos valores destinados ao Fundo, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S/A.

**Art. 13** - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com seus recursos.

**Art. 14** - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

**Parágrafo Único** - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A, a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar este limite.

**Art 15** - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da Análise do Projeto, em Função de seus tempos de Execução e da Capacidade de



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Investimento Fixo - até 5 anos, incluindo o período de carência de até 1 ano;

II - Capital de Giro Associado - até 2 anos, incluindo o período de carência de até 1 ano;

**Art. 16** - Para a Constituição de Garantias dos Financiamentos serão os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

**Art. 17** - Os Financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

**Art. 18** - A Atualização Monetária será Feita com Base na Taxa Referencial (TR) ou qualquer Índice que legalmente venha a substituí-la.

**Art. 19** - As Taxas de Juros, nesta incluídas Comissões e Quaisquer Outras remunerações, Direta ou Indiretamente Referidas á Concessão de Crédito, deverão obedecer aos seguintes limites:

I - Microempresa - 7% (sete por cento) ao ano;

II - Pequenas Empresas - 8% (oito por cento) ao ano.

**Art. 20** - Os Encargos Financeiros para os casos de Inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

**Art. 21** - O Prefeito Municipal baixará os Atos necessários ao Cumprimento desta Lei.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 23** - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2009.

  
**Luiz Anacleto da Silva**  
*- Prefeito Municipal -*